EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 - PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
TRAV. HELENO ALEIXO, 132 - CENTRO - CUSTODIA - PE.
CEP: 56640–000 - E-mail: cpl@custodia.pe.gov.br - Tel.: (87) 38481422.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PMC, CNPJ nº 11.358.165/0001-56, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC, no âmbito do Processo Licitatório nº 018/2026-PMC, por intermédio do Pregoeiro, em sessão pública no Portal de Compras Públicas, na data e nos horários a baixos definidos, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO e regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 6º, XXI, alínea a, e XLI, 17, 28, I, e 29; a LC nº 123/2006; o Decreto Municipal nº 023/2024, de 21 de fevereiro de 2024; e, subsidiariamente e no que couber, a IN SEGES/ME nº 73/2022, além da regulamentação municipal pertinente. O objeto compreende fornecimento de materiais e serviços **CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**. Recebimento de propostas e abertura da sessão: datas e horários a serem preenchidos antes da publicação, observado o prazo mínimo legal de 10 dias úteis (art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021).

- Recebimento das propostas terá início as **00h01min do dia 11 de novembro de 2026.**
- Data limite para pedido de esclarecimento será às **23h59min do dia 23 de novembro de 2026.**
- Data limite para pedido de impugnação será às **23h59min do dia 23 de novembro de 2026**.
- Limite para apresentação das propostas será até às **08h10min do dia 26 de novembro de 2026.**
- Início da sessão de disputa de preços será as **08h30min do dia 26 de novembro de 2026.**
- ****Todos horários de Brasília**.**

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, conforme Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto Luminotécnico, planilha orçamentária aprovada e demais anexos.
1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.
1.3. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, justificadas a integração operacional e a responsabilidade unificada pela execução no planejamento da contratação.
1.4. O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. A classificação adotada para o objeto é SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, XXI, a, da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

– considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.
1.7.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.
2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá impugnar os termos do Edital deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública.
2.3.A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:
2.3.1. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132 - 1º Andar - Centro – Custodia - PE.
2.3.2. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br;
2.3.3. Pelo e-mail: cpl@custodia.pe.gov.br
2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
2.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
2.6.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:
2.6.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br;
2.6.2.Pelo e-mail: cpl@custodia.pe.gov.br.
2.6.3. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132 - 1º Andar - Centro – Custodia - PE.
2.7.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
2.8.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
2.9.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.10.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.
3.1.6. ANEXO VI - PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO LUMINOTÉCNICO, planilha e composições orçamentárias.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
3.2.1.1.www.custodia.pe.gov.br;
3.2.1.2.www.portaldecompraspublicas.com.br; e
3.2.1.3.www.gov.br/PNCP.
3.2.1.4. e-mail: cpl@custodia.pe.gov.br.

3.3.Local onde poderá ser examinado e obtido pelos interessados o Projeto Básico referente ao objeto ora licitado, desde que observados os procedimentos definidos pela PMC e os horários normais de expediente: **Órgão de Contratação - Comissão.**

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 023/2024, de 21 de fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da PMC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: **3 (três) dias contados a partir da ordem de serviço;**
Conclusão: **12 (doze) meses.**

5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.
5.3.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos do Município de Custódia, conforme descrição a seguir:
Órgão: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
Órgão Orçamentário: 02.17 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
Programa de Trabalho: 15.122.1501.2.0089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.4.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.
6.5.Não poderão participar os interessados:
6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.5.3. Que se encontrem em situação de falência decretada ou liquidação que inviabilize a contratação, sem prejuízo da avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, que não serão afastadas automaticamente.
6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que

para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.9.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução dos serviços, feita através de uma das seguintes opções a critério do licitante:

a) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição da referida vistoria prévia, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Pregão Eletrônico nº 014/2026-PMC, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Prefeitura Municipal de Custódia - PE" ◄. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade da assinatura quando houver dúvida fundada;

b) Vistoria prévia ao local de execução dos serviços, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de vistoria deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a vistoria, e basicamente com os seguintes termos: ► "ATESTAMOS sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da serviços e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Pregão Eletrônico nº 014/2026-PMC, realizada pela Prefeitura Municipal de Custódia - PE" ◄. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade da assinatura quando houver dúvida fundada.

6.9.1.1.No caso do licitante optar por realizar a vistoria prévia ao local de execução dos serviços, deverá comunicar ao Órgão de Contratação com a devida antecedência, observado o prazo máximo para realização da referida vistoria, necessária para que seja feito o devido agendamento junto ao setor competente da PMC que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.9.2.**COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, através da **apresentação de Profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços eletrotécnicos de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado;

b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente;
d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa;
e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa;
f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:
► "DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Pregão Eletrônico nº 014/2026-PMC e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Custódia - PE" ◄. Serão admitidos os atestados referentes à execução de serviços ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, detentor de acervo técnico compatível com as parcelas tecnicamente relevantes indicadas abaixo, admitida a comprovação de vínculo atual ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, conforme os meios previstos neste item. A apresentação de CAT deverá observar as atribuições e os registros exigidos pelo conselho profissional competente. Os cinco serviços abaixo são parcelas distintas, com três faixas diferentes de potência de luminárias, sujeitas à justificativa técnica da engenharia nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Nº	DESCRIÇÃO
1	**FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**
2	**FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**
3	**FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**
4	**ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELABORAÇÃO DE PEQUENOS PROJETOS ELÉTRICOS E RESPONSÁVEL TÉCNICO**
5	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE METÁLICO –**

6.9.2.1.O licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.
6.9.2.2. A indicação do mesmo profissional por mais de uma licitante não ensejará, por si só, a inabilitação automática. Identificada essa situação, o Pregoeiro poderá realizar diligência para verificar a anuência do profissional, a disponibilidade efetiva e a viabilidade de sua atuação na execução contratual, assegurada manifestação das interessadas. Eventual inabilitação dependerá de fundamentação individualizada e demonstração do não atendimento aos requisitos técnicos exigidos, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
6.9.2.3.O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PMC.
6.9.2.4. Ainda tratando-se dos profissionais técnicos que executarão os serviços de engenharia eletrotécnica, se faz necessário destacar que o(s) profissional(is) detentor(es) da experiência comprovada (acervo técnico) deverá(ão) registrar anotação de responsabilidade técnica (ART), admitido que seja assessorado por outros profissionais, mas sendo obrigatória essa anotação principal.

6.9.3.**COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma

vigente; abaixo indicadas. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de serviços ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
A licitante deverá comprovar experiência operacional em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante atestados idôneos em seu nome e na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos mínimos de experiência serão de 30% dos quantitativos estimados das parcelas tecnicamente relevantes, observada memória de cálculo da engenharia e o limite legal, inclusive quanto ao valor significativo das parcelas. As potências distintas de luminárias constantes dos itens seguintes não são repetições: representam faixas diferentes de fornecimento e instalação. Os números abaixo dependem de conferência expressa com a planilha orçamentária aprovada antes da publicação.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	**FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**	**90 UNIDADES**
2	**FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**	**45 UNIDADES**
3	**FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**	**60 UNIDADES**
4	**ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELABORAÇÃO DE PEQUENOS PROJETOS ELÉTRICOS E RESPONSÁVEL TÉCNICO**	**116 HORAS**
5	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE METÁLICO –**	**60 UNIDADES**

6.9.3.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.10.GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:
6.10.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do orçamento estimado aprovado pela Administração, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021, prestada até o prazo-limite previsto para apresentação de propostas, por modalidade legalmente admitida. O orçamento informado no TR do setor é de R$ 913.363,43, do qual resulta garantia de R$ 9.133,63, sujeita à confirmação e à compatibilização com a planilha analítica definitiva. A garantia de proposta não se confunde com garantia ordinária de execução contratual, que não será exigida.
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
b) seguro garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA. Banco - BANCO DO BRASIL, Agência - 0917-2. Conta Corrente - 11871-0.** Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:
6.10.1.1.A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
6.10.1.2.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;
6.10.1.3.Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar desta Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pela PMC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
7.3.O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou da PMC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê–los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.
8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:
8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e
8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.
8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a PMC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).
10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
10.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até dez por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
10.23. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo previsto, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas e empresas de pequeno porte situadas no intervalo de até 10% (dez por cento) acima da melhor oferta, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
10.27.1.Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco, em que se localiza a PMC;
10.27.2.Empresas brasileiras;
10.27.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.27.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
10.28.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
10.28.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
10.28.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
10.28.4.A PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ENVIE A SUA PROPOSTA ATUALIZADA, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
10.28.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
10.29.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
10.30.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.
11.2.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.3.1.Contiver vícios insanáveis;
11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.3.6.Não comprovar, quando solicitado pelo Pregoeiro recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.
11.4. Para obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela PMC. Antes de eventual desclassificação, será assegurada diligência para demonstração da exequibilidade, com apresentação de documentação idônea no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável motivadamente, em consonância com a jurisprudência aplicável e sem prejuízo da aferição de custos, quantitativos e preços relevantes.
11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.4.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Custódia, correspondente à diferença entre o valor integral do orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.5. Os preços unitários apresentados deverão respeitar os limites unitários do orçamento referencial aprovado, sem prejuízo do julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL do lote único, observadas as condições de ajuste de planilhas sem majoração global. A planilha analítica definitiva, com fontes, datas-base, BDI e encargos sociais, deverá ser validada pela engenharia antes da publicação; divergências entre composições desoneradas e não desoneradas deverão ser saneadas.
11.6.Na formação dos preços unitários, serão somente aceitas propostas que adotarem valores de mão de obra (salário e auxílio-alimentação) iguais ou superiores ao SINAPI na data-base de referência do orçamento referencial da Administração (ABR/2026), conforme Acórdão nº 1207/2024-P do TCU.
11.6.1. Caso a licitante opte legitimamente pelo regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), quando aplicável à sua atividade, as composições de BDI e encargos sociais deverão observar a regra de transição da Lei nº 14.973/2024 para o exercício de 2026, observados enquadramento, base e alíquotas legais; em hipótese de alíquota básica de CPRB de 4,5%, aplica-se o percentual de 2,70%, e a contribuição patronal sobre a folha na transição corresponde a 10% sobre a base legal pertinente, sem prejuízo dos demais encargos e especificidades da empresa.
11.7.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
11.8.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contração, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. **PESSOA JURÍDICA:**

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do **ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do **ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta–se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4.Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora–Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de **regularidade fiscal com a Fazenda Estadual** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.6. Prova de **regularidade fiscal com a Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço – **FGTS**, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. **Declaração** do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo II**.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. **CONSULTA CONSOLIDADA** de Pessoa Jurídica expedida pelo **Tribunal de Contas da União**, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para início da sessão de abertura dos envelopes, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

12.3.11.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.11.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.11.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.11.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3.11.5 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.12. Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente, da região da sede do licitante.

12.3.13 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.13.1 – Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinados a demonstrar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

12.3.13.2 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.13.2.1 – As demonstrações contábeis deverão corresponder aos exercícios sociais já exigíveis, observados os prazos legais de elaboração, aprovação e apresentação, admitida sua atualização monetária apenas quando legalmente cabível, por critério objetivo previamente definido pela Administração, vedada a substituição de demonstrações exigíveis por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.13.2.2 – Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, conforme disposto no § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.13.2.3 – As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.13.3 **– Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações:**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados no Diário Oficial; ou

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados em jornal de grande circulação, quando exigível; ou

c) cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial ou órgão competente, observada a legislação aplicável.

12.3.13.4 **– Sociedades empresárias, inclusive sociedades limitadas – LTDA:**

a) cópia do Livro Diário, inclusive com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão competente, quando exigível; ou

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, observada a legislação aplicável.

12.3.13.4.1 – Serão aceitas demonstrações contábeis transmitidas por Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, acompanhadas do respectivo recibo de entrega e dos documentos necessários à identificação das demonstrações, dispensada autenticação adicional pela Junta Comercial quando a legislação atribuir à transmissão efeito de autenticação.

12.3.13.5 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP: a condição de ME ou EPP não dispensa, por si só, a apresentação das demonstrações contábeis exigidas para a qualificação econômico-financeira nesta licitação, observadas as disposições legalmente aplicáveis à forma de escrituração e à constituição da pessoa jurídica.

12.3.13.6 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando exigível pela legislação aplicável.

12.3.13.7 – Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, será avaliada a capacidade econômico-financeira da licitante, mediante os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC

ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Índice mínimo exigido: ILC ≥ 1,00.

b) Índice de Liquidez Geral – ILG

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Índice mínimo exigido: ILG ≥ 1,00.

12.3.13.7.1 – Os índices serão apurados, como regra, com base nas demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, sem prejuízo da apresentação dos documentos relativos aos dois últimos exercícios sociais, quando aplicável, observadas a regra específica para empresas constituídas há menos de dois anos.

12.3.13.7.2 – A critério da Administração, poderá ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices previstos neste edital, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demonstrações contábeis exigíveis.

12.3.13.8 **– DO CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Nas contratações para **execução de serviços e serviços**, será exigida, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.13.8.1 – A comprovação do capital mínimo será realizada mediante apresentação do ato constitutivo, contrato social ou alteração contratual devidamente registrada, considerando-se o capital efetivamente integralizado, quando aplicável.

12.3.13.8.2 – A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada mediante o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados pela licitante, observada a legislação aplicável.

12.3.13.8.3 – Para fins desta exigência, será considerado o percentual de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, não podendo ser exigido percentual superior ao limite estabelecido no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.13.8.4 – A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo será aplicada de forma objetiva e deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, os riscos e as obrigações decorrentes da contratação, estando devidamente justificada nos documentos preparatórios do processo licitatório.

12.3.13.9 **– DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

A licitante deverá apresentar declaração contendo a relação dos compromissos contratuais vigentes que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.13.9.1 – A declaração deverá identificar os contratos vigentes pertinentes e os valores ainda pendentes de execução, quando aplicável, refletindo a situação na data de apresentação da proposta. Na inexistência de compromissos que afetem sua capacidade econômico-financeira, a licitante deverá declará-la expressamente.

12.3.13.10 **– DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA**

12.3.13.10.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, abrangendo os sistemas de processos físicos e eletrônicos pertinentes, observada a validade estabelecida pelo órgão expedidor ou, em sua ausência, o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação da proposta. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que demonstrada, mediante documentação idônea, a capacidade econômico-financeira para executar o objeto.

12.3.13.10.1.1. **As empresas que sejam do Estado de Pernambuco** poderão de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a CERTIDÃO NEGATIVA DE PROCESSOS CÍVEIS(PJE) 1º GRAU DE PESSOA JURÍDICA PARA FINS DE **LICITAÇÃO** site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>); Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DOJ de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.

12.3.13.11 – Para verificação da autenticidade e consistência dos valores contábeis apresentados, a Administração poderá promover diligência e solicitar documentos comprobatórios, inclusive Livro Diário e seus termos, quando legalmente aplicáveis, admitida a escrituração digital e vedada a criação de requisito de habilitação não previsto no edital.

12.3.13.12 – É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, bem como de índices de rentabilidade ou lucratividade, para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos do § 2º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.13.13 – É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira da licitante, devendo os critérios previstos neste edital estar justificados no processo licitatório, nos termos do caput e do § 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.13.14 – As exigências previstas neste item serão aplicadas de forma objetiva, proporcional e compatível com o objeto da contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

12.3.13.15 – As disposições relativas à apresentação da documentação econômico-financeira pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI observarão, quando aplicáveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

12.3.14. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.14.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.14.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.14.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa da PMC;

12.3.14.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.14.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.3.14.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

12.3.14.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução dos serviços - **item 6.9.1.**

12.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional - **item 6.9.2.**

12.4.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional - **item 6.9.3.**

12.5. Os documentos exigidos para HABILITAÇÃO serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.5.2. De oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Pregoeiro, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado à PMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Pregoeiro; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes da PMC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos da PMC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final atualizada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, adequada ao último lance e eventual negociação, com planilha detalhada de quantitativos e preços, cronograma, composições de custos unitários, BDI e encargos sociais, quando aplicáveis. Admite-se prorrogação motivada antes do término do prazo, nas condições previstas no edital.
13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;
13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:
13.1.3.1.Planilha de quantitativos e preços;
13.1.3.2.Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e
13.1.3.3.Composição de custos unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos Encargos Sociais - ES.
13.2.Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente **preço unitário, para qualquer um dos serviços nela indicado, superior ao estimado** pela PMC que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos serviços a serem executados - orçamento base da licitação.
13.3.A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários, deverão ser assinados por responsável técnico da empresa:
13.3.1.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
13.3.2.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
13.4.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
13.4.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
13.4.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
13.5.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.5.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
13.5.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
13.5.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.
13.6.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.7.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
13.8.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13.9.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
13.9.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
13.10.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
13.11.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico; ou
14.5.2.Pelo e-mail: cpl@custodia.pe.gov.br:
14.5.2.1.Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.
14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior da PMC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da PMC:
16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.
16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6. DAS GARANTIAS: não haverá exigência de garantia contratual ordinária de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021). Aplicam-se a garantia de proposta de 1% prevista no item 6.10 e, quando cabível, a garantia adicional do art. 59, § 5º, para proposta vencedora inferior a 85% do orçamento estimado, correspondente à diferença entre o orçamento integral e a proposta vencedora. A garantia técnica de produtos e serviços prevista no Termo de Referência é independente das garantias financeiras.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

17.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado do projeto aprovado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A data deverá constar expressamente da planilha orçamentária definitiva.

17.2. O reajuste em sentido estrito utilizará a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), com especificação da série aplicável pela engenharia antes da publicação, observada a adequação à natureza dos custos; o reajuste poderá ser formalizado por apostilamento. A repactuação somente será cabível nas hipóteses legais de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, se efetivamente caracterizadas.

17.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
17.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
17.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
17.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, será de até 01 (um) mês, contado da apresentação de toda a documentação necessária à análise do requerimento, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios da ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a revisão contratual, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A repactuação de preços somente será admitida nas hipóteses legalmente aplicáveis aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10.1. Quando cabível a repactuação, o prazo para resposta ao respectivo pedido será de até 01 (um) mês, contado da apresentação da documentação comprobatória prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento dos serviços e das parcelas medidas observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e as especificações técnicas. Os boletins periódicos de medição, com comprovação documental e aprovação da fiscalização e gestão, subsidiarão a liquidação dos serviços efetivamente executados.
18.2. O recebimento provisório final será formalizado pela fiscalização em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; o definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após inspeção e observação pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias quando justificadamente aplicável. Não haverá recebimento automático pelo mero decurso de prazo sem manifestação administrativa. Para parcelas continuadas, as verificações e recebimentos serão compatibilizados com as medições, sem impor retenção indevida de parcelas incontroversas.
18.3.Serão designados pela PMC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:
19.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
19.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
19.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
19.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2.Obrigações do Contratado:
19.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
19.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
19.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
19.2.4.Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
19.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
19.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela PMC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
20.3.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeiro.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PMC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir–se–á o dia do início e incluir–se–á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMC.
23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.
23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pela PMC, no endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132 – Centro – Custodia – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
23.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Custodia, Estado de Pernambuco.

Custodia - PE, 10 de novembro de 2026.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA:25254371870

Assinado de forma digital por MANOEL MESSIAS DE SOUZA:25254371870
Dados: 2026.11.10 12:40:34 -03'00'

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA.

1.2. O texto do item 1.1 reproduz integralmente o objeto do Termo de Referência original, sem alterações. A contratação compreende serviços contínuos de engenharia, com fornecimento de materiais e intervenções sob demanda, observadas as ordens de serviço e as peças técnicas aprovadas.

1.3. Integram a definição técnica do objeto, sem ampliar automaticamente seus quantitativos, o Projeto Luminotécnico assinado (64 páginas), os projetos complementares, memoriais, planilha orçamentária analítica, composições de custos, cronograma e demais anexos formalmente aprovados. Havendo conflito, a Administração deverá promover compatibilização técnica antes da execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização e expansão do sistema municipal de iluminação pública visam assegurar continuidade, segurança operacional, visibilidade noturna, conservação de ativos, melhoria de eficiência energética e atendimento ao interesse público.

2.2. A necessidade, a solução escolhida, a estimativa de demanda e a análise de alternativas deverão estar demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando exigível, e compatibilizadas com o planejamento e a disponibilidade orçamentária. A execução de expansão e modernização dependerá de programação, projetos e autorização específica.

2.3. Base normativa principal: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, 18, 23, 40, 46, 67, 92, 105 a 107, 117, 121, 124, 135, 140, 141 e 155 a 163; Lei nº 5.194/1966; Lei nº 6.496/1977; normas de segurança do trabalho e normas técnicas pertinentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO OPERACIONAL

3.1. Manutenção corretiva: inspeção, diagnóstico, reparo, substituição e restabelecimento do funcionamento de pontos de iluminação, circuitos e componentes, mediante registro de ocorrência e ordem de serviço.

3.2. Manutenção preventiva: inspeções periódicas, testes, limpeza técnica quando aplicável, verificação de conexões, suportes, proteção, aterramento e componentes, com programação aprovada e registros rastreáveis.

3.3. Modernização e eficientização: substituição de equipamentos por soluções energeticamente mais eficientes, ajustes de fotometria e implantação de melhorias tecnológicas previstas no projeto e autorizadas pela fiscalização.

3.4. Expansão: instalação de novos pontos, braços, suportes, luminárias, redes e acessórios estritamente conforme projetos aprovados, disponibilidade de infraestrutura, normas da distribuidora e ordens de serviço.

3.5. O fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, veículos, ferramentas, instrumentos, sinalização, transporte e destinação de resíduos necessários à execução deverá estar discriminado e precificado na planilha contratual, vedada cobrança em duplicidade.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E VINCULAÇÃO AO PROJETO LUMINOTÉCNICO

4.1. O Projeto Luminotécnico, datado de 18/05/2026, identifica o engenheiro eletricista **Riquelison A. S. da Silva** e apresenta simulações DIALux de quatro perfis viários, com referências à EN 13201:2015. Seus parâmetros deverão ser utilizados como referência de desempenho para os trechos aos quais efetivamente se aplicarem, sujeitos à validação do responsável técnico.

4.2. A lista de luminárias da página 7 do projeto contém 20 unidades de referência fotométrica, distribuídas conforme quadro abaixo. Essa lista é parte do modelo de simulação e NÃO constitui, isoladamente, o quantitativo contratual de fornecimento ou de instalação em todo o Município.

Modelo fotométrico de referência	Un. no modelo	Potência unitária	Fluxo por luminária
BGP284 T25 1 xLED260-4S/740 DRXN1	4	150 W	22.359 lm
BGP703 T25 1 xLED100-4S/740 DN25	4	60 W	9.045 lm
BGP705 T25 1 xLED170-4S/740 DM10	4	100 W	15.259 lm
BGP763 T25 1 xLED300-4S/740 DM32	8	180 W	26.944 lm

4.3. O conjunto da simulação registra potência total de 2.680 W, fluxo luminoso total de 402.204 lm e eficiência global indicada de 150,1 lm/W. As fichas de referência indicam temperatura de cor de 4.000 K e índice de reprodução de cor (IRC) de 70.

4.4. As marcas e códigos citados no estudo luminotécnico identificam equipamentos empregados na simulação, sem estabelecer exclusividade comercial. Serão admitidas soluções equivalentes, desde que comprovadas, por documentação fotométrica e simulação técnica, características e resultados iguais ou superiores aos exigidos, preservados os parâmetros de projeto e observadas as regras legais de indicação de marca.

4.5. Antes da instalação em cada trecho, a contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, ficha técnica, arquivo fotométrico compatível, memória de cálculo, localização, altura de montagem, espaçamento, inclinação, características elétricas e demonstração de atendimento aos requisitos de desempenho. Alterações dependerão de autorização do projetista/responsável técnico competente e da Administração.

4.6. Observar, conforme aplicáveis, ABNT NBR 5101 (iluminação pública), ABNT NBR 5410, ABNT NBR 14039, ABNT NBR IEC 60598, NR-10, NR-35, normas da concessionária/distribuidora e regulamentações do Inmetro. A referência europeia EN 13201. Constante do estudo não dispensa a verificação de compatibilidade com normas brasileiras aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO, ORDENS DE SERVIÇO E PRAZOS

5.1. A execução será contínua, com atendimento às solicitações da Administração e programação preventiva aprovada. Cada intervenção será precedida de ordem de serviço (OS), ressalvadas emergências devidamente registradas, contendo localização, escopo, quantitativos estimados, prioridade, prazo e responsável.

5.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias após a Ordem de Serviço inicial. A vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observada sua eficácia e admitidas prorrogações legais dos serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Prazos específicos para ocorrências críticas, ordinárias, manutenções programadas e expansões deverão ser estabelecidos em matriz de níveis de serviço aprovada antes da publicação, com critérios mensuráveis e proporcionais à infraestrutura e à demanda municipal. Não se presume prazo de atendimento não previsto nos documentos de origem.

5.4. A contratada manterá equipe técnica habilitada, meios de comunicação e equipamentos apropriados à execução segura, sem caracterização automática de dedicação exclusiva de mão de obra. As quantidades mínimas e jornadas deverão resultar de dimensionamento técnico e orçamento.

6. QUANTITATIVOS, ORÇAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O Termo de Referência fornecido pela Secretaria de Obras informa orçamento estimado de R$ 913.363,43, sujeito à confirmação por planilha orçamentária analítica aprovada. O julgamento do lote único será pelo MENOR PREÇO GLOBAL e a execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo remunerados apenas serviços e materiais efetivamente executados/fornecidos e aceitos.

6.1.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA.	UND	1	913.363,43	913.363,43
			Valor Global		913.363,43

6.2. A Administração deverá anexar planilha de serviços e materiais com unidades, quantitativos, preços unitários e totais, BDI, encargos sociais, composições, memórias de cálculo, fontes e datas de referência, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às regras aplicáveis à formação de preços de obras e serviços de engenharia.

6.3. Fica definido o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme TR e Memorial. A proposta contemplará o lote único com planilha analítica de itens, preços unitários e valor total, aplicando-se o julgamento pelo menor preço global.

6.4. A licitação será realizada por Pregão Eletrônico nº 014/2026-PMC, em lote único, modo aberto e menor preço global, conforme classificação técnica de serviços comuns de engenharia e justificativas de integração operacional no planejamento.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Exigir registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente, quando aplicável, e demonstração de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os atestados e certidões deverão guardar pertinência com atividades de manutenção, instalação, modernização e/ou expansão de iluminação pública, conforme as parcelas relevantes justificadas no processo. Eventuais quantitativos mínimos deverão observar os limites legais e ser proporcionais ao objeto.

7.3. A execução dependerá de responsável técnico legalmente habilitado, com ART(s) de execução e, quando cabíveis, ART(s) de projeto, adequação ou supervisão, sem substituir os documentos de responsabilidade técnica do projeto anexo.

7.4. Não exigir vínculo empregatício prévio como única forma de comprovar disponibilidade do profissional; observar as possibilidades legalmente admitidas e evitar restrições competitivas indevidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto com observância dos projetos, normas técnicas, segurança, licenças e determinações regulares da fiscalização, respondendo pelos vícios e danos decorrentes de sua atuação.

8.2. Fornecer materiais novos e compatíveis, com rastreabilidade e documentação técnica, e substituir, sem ônus adicional, serviços ou materiais rejeitados por desconformidade imputável à contratada.

8.3. Manter durante a execução as condições de habilitação, regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária exigíveis, bem como pessoal treinado, EPIs, EPCs veículos e equipamentos seguros.

8.4. Cumprir NR-10 e NR-35 quando aplicáveis, adotar procedimentos de bloqueio, sinalização e proteção de terceiros, e interromper atividades diante de risco grave e iminente.

8.5. Apresentar relatórios periódicos por OS, incluindo antes/depois quando pertinente, endereço ou coordenadas do ponto, materiais empregados, quantidade executada, identificação da equipe, testes e destinação de resíduos.

8.6. Não subcontratar parcelas vedadas no edital ou transferir a responsabilidade contratual; eventual subcontratação observará limites e condições previamente definidos pela Administração, conforme art. 122.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar informações e acessos aos locais, emitir Ordens de Serviço pelo departamento responsável, designar gestor e fiscais, decidir questões técnicas, conferir medições, receber os serviços e efetuar pagamentos das parcelas liquidadas.

9.2. Formalizar autorizações de intervenções e alterações, providenciar as interfaces institucionais com a distribuidora quando de sua responsabilidade e assegurar a fiscalização sem afastar a responsabilidade da contratada.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será acompanhado por fiscal e gestor formalmente designados, observando-se Termo de Ciência e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A contratada apresentará a relação da equipe mobilizada até o início dos serviços, preservada a responsabilidade técnica.

10.2. A fiscalização verificará conformidade dos materiais, execução das OS, atendimento aos níveis de serviço, segurança, evidências de testes, quantitativos medidos, cronograma e desempenho luminotécnico nos trechos pertinentes.

10.3. Ocorrências, glosas, não conformidades, determinações, solicitações de correção e decisões serão documentadas no histórico de fiscalização.

11. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. As medições ocorrerão a partir de um mês da Ordem de Serviço inicial e, ordinariamente, a cada 30 dias, somente para itens autorizados, efetivamente executados e aceitos. Os boletins de medição conterão planilha, memória de cálculo, registros fotográficos, diário de serviços/obra e assinaturas do fiscal, do gestor e do representante da contratada, nos termos do TR.

11.2. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com termos e inspeções adequados a serviços contínuos e às parcelas medidas. O recebimento provisório final ocorrerá em até 15 dias da solicitação; o definitivo após observação de até 90 dias, quando pertinente; não há recebimento automático por silêncio administrativo.

11.3. Pagamentos em até 30 dias após a conclusão da liquidação regular, mediante apresentação de documentação fiscal, medição aprovada e atesto, observadas a ordem cronológica legal e os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais por inexecução ou desconformidade, mediante apuração documentada, sem prejuízo de sanções cabíveis e do contraditório quando exigido.

12. REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Adota-se o INCC/FGV para reajustamento anual, com data-base do orçamento estimado do projeto aprovado, a ser identificada na planilha definitiva, e série específica definida pela engenharia, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A repactuação, prevista no TR original, somente será adotada nas hipóteses legais aplicáveis a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, conforme art. 135, mediante demonstração analítica dos custos e marcos temporais legais. Fora dessas hipóteses, aplica-se o reajustamento contratual cabível.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário será analisado mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais, nos termos do art. 124, II, d, sem confusão com reajuste ou repactuação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E GESTÃO DE RESÍDUOS

14.1. Priorizar eficiência energética, durabilidade, possibilidade de manutenção, redução de perdas e destinação ambientalmente adequada de luminárias, drivers, cabos, embalagens e outros resíduos, conforme legislação ambiental aplicável.

14.2. A contratada deverá documentar descarte ou encaminhamento de materiais retirados e preservar o patrimônio público; bens substituídos terão destinação definida pela Administração.

15. RISCOS, CONTINUIDADE E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

15.1. Riscos principais: falha de mobilização; indisponibilidade de materiais; acidentes elétricos ou em altura; incompatibilidade fotométrica; divergência de quantitativos; falhas na interface com distribuidora; descarte irregular; atrasos de atendimento. Prever medidas de prevenção, responsáveis e respostas no mapa de riscos do processo.

15.2. Antes da publicação, aprovar: (a) ETP e justificativa de contratação contínua; (b) levantamento do parque de iluminação e estimativa de demanda; (c) planilha analítica e orçamento atualizado; (d) regime de execução, critério de julgamento e parcelamento; (e) matriz de níveis de serviço; (f) projetos e ARTs; (g) critérios objetivos de medição; (h) adequação orçamentária; (i) matriz de riscos, quando exigível; e (j) minuta contratual compatível.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DO MODELO DE PROPOSTA

17.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utiliza-lo como referência - Anexo 01.

18. ANEXOS E HIERARQUIA DOCUMENTAL

18.1. Anexo A – Projeto Luminotécnico assinado, 64 páginas, de 18/05/2026 (documento fornecido).

18.2. Anexo B - Planilha orçamentária analítica e composições de custos, incluindo BDI e encargos sociais, a serem conferidas e publicadas com o edital.

18.3. Anexo C - Cadastro e inventário do parque de iluminação e quantitativos, conforme dados atualizados pela Secretaria de Obras (TR menciona 4.930 pontos).

18.4. Anexo D - Critérios operacionais de atendimento, níveis de serviço, medição e fiscalização a serem formalmente validados antes da publicação.

18.5. Este Termo de Referência não substitui o projeto de engenharia, a planilha orçamentária ou os demais documentos exigidos em lei; todas as peças deverão ser compatibilizadas antes da publicação.

Custódia/PE, 03 de novembro de 2026.

DOMINGOS SALVIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA	UND	1	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
OBS1: O PROJETO ESTÁ CONTIDO NO ANEXO VI DESTE EDITAL

OBS2: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026-PMC

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Custódia - Trav. Heleno Aleixo, 132 - Centro - Custodia - PE, CNPJ nº 11.358.165/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Manoel Messias de Souza, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Avenida Francisco de Sales Tiné, 108 - São Jose - Custodia - PE, CPF nº 252.543.718-70, Carteira de Identidade nº 321478654 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026-PMC, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 023/2024, de 21 de fevereiro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, conforme edital, Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026-PMC e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado do projeto aprovada pela engenharia e identificada na planilha definitiva.

Para o reajustamento em sentido estrito será utilizado o INCC, divulgado pela FGV, na série especificada no orçamento/Termo de Referência aprovado, observada a adequação à composição dos custos, com possibilidade de apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Repactuação somente nas hipóteses legalmente cabíveis.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, será de até 01 (um) mês, contado da apresentação de toda a documentação necessária à análise do requerimento, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios da ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a revisão contratual, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A repactuação de preços somente será admitida nas hipóteses legalmente aplicáveis aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando cabível a repactuação, o prazo para resposta ao respectivo pedido será de até 01 (um) mês, contado da apresentação da documentação comprobatória prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Custódia, conforme descrição a seguir:

Órgão: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

Órgão Orçamentário: 02.17 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Programa de Trabalho: 15.122.1501.2.0089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal e documentação exigível, após medição, atesto pelo fiscal e aprovação pelo gestor contratual. Apenas serviços e fornecimentos efetivamente executados, autorizados e aceitos poderão ser pagos, observados os preços unitários contratados, a ordem cronológica e os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as condições legais de eficácia. A execução ocorrerá continuamente, conforme demandas do departamento responsável formalizadas por Ordens de Serviço, observado o regime de empreitada por preço unitário.

a) Início dos serviços: até 03 (três) dias após recebimento da Ordem de Serviço inicial, garantidas as condições de mobilização;

b) Execução: durante a vigência contratual, em atendimento às Ordens de Serviço autorizadas, aos prazos específicos e ao planejamento aprovado.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente nas condições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, demonstração de vantajosidade e demais requisitos legais, respeitado o limite máximo legal para serviços contínuos.

Serão observadas as condições técnicas e de garantia dos produtos previstas no TR do setor, inclusive garantia mínima de 60 (sessenta) meses para luminárias LED, conforme condições da especificação técnica, sem confundi-la com garantia ordinária de execução contratual, que não será exigida. Os registros de destinação de resíduos serão apresentados conforme periodicidade e condições do TR.

O gestor e fiscal(is) serão designados formalmente, com assinatura de Termo de Ciência, cabendo ao fiscal acompanhar segurança, materiais, prazos, atendimento às Ordens de Serviço, desempenho luminotécnico, quantitativos e eventuais glosas, e ao gestor supervisionar as obrigações administrativas. A contratada manterá profissional técnico habilitado, ART pertinente e relação da equipe mobilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA-B - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA TÉCNICA:

Cada boletim de medição conterá planilha de quantitativos, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra/serviços quando aplicável e documentação da Ordem de Serviço, submetido à verificação e atesto do Fiscal e

à aprovação do Gestor do Contrato. Serviços não executados, não autorizados ou rejeitados não serão pagos; o pagamento da administração local, quando prevista, observará a execução proporcional efetiva.

A execução ocorrerá mediante solicitação do departamento municipal competente e Ordem de Serviço autorizada, contendo escopo, localização, quantidades estimadas e prazo. As medições serão periódicas, ordinariamente em intervalos de 30 dias, com base nos quantitativos efetivamente executados, comprovados e aceitos, e nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h) Não será exigida garantia ordinária de execução contratual. Aplicar-se-á exclusivamente a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado, sem prejuízo da garantia técnica dos materiais e serviços prevista no Termo de Referência.

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum

acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios de medição e fiscalização do Termo de Referência, com aprovação das parcelas efetivamente executadas e os termos pertinentes.

O recebimento provisório final ocorrerá mediante termo detalhado em até 15 (quinze) dias de solicitação escrita da contratada. O recebimento definitivo observará período de vistoria e observação de até 90 (noventa) dias, quando compatível com o objeto, por servidor ou comissão competente, sem recebimento automático por decurso de prazo. Medições periódicas serão processadas conforme serviços efetivamente aceitos; o recebimento não exclui responsabilidade técnica, legal e garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Custodia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Custodia - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Custódia, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC

PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO LUMINOTÉCNICO